REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Paulo Migliavacca
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

LEI Nº 1.751/82

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA MUNICIPALIDADE"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - fica o poder Executivo autorizado a reajustar em 110% (cento e dez por cento) os vencimentos dos funcionários ativos e inativos desta Municipalidade, sendo 60% (sessenta por cento) a partir de 1º de Janeiro de 1983 e 50% (cinquenta por-

cento) a partir de 1º de maio de 1983.

60% DE 01-01-1983 a 30-04-1983

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
		1	2	3
1	21.120,00	23.040,00	24.960,00	26.880,00
2	28.224,00	30.105,00	31.987,00	33.868,00
3	35.750,00	37.632,00	39.513,00	41.395,00
4	43.276,00	45.158,00	47.040,00	48.921,00
5	50.803,00	52.684,00	54.566,00	56.448,00

50 % DE 01-05-1983 a 31-12-1983

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
		1	2	3
1	27.720,00	30.240,00	32.760,00	35.280,00
2	37.044,00	30.513,00	41.983,00	44.452,00
3	46.922,00	49.392,00	51.861,00	54.331,00
4	56.800,00	59.270,00	61.740,00	64.209,00
5	66.679,00	69.148,00	71.618,00	74.088,00

ARTIGO 2º_ Os cargos em Comissão e funções Gratificadas constantes no artigo 40 da lei Municipal nº 1.392/77, serão reajustados para os seguintes valores, conforme discriminação das tabelas - infra - citadas:

60% DE 01-01-1983 a 30-04-1983

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC-2 = 40.320,00	FG-2 = 13.440,00
CC-3 = 67.200,00	FG-3 = 20.160,00
CC-4 = 107.520,00	FG-4 = 26.880,00

50% DE 01-05-1983 a 31-12-1983

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC-2 = 52.920,00	FG-2 = 17.640,00
CC-3 = 88.200,00	FG-3 = 26.460,00
CC-4 = 141.120,00	FG-4 = 35.280,00

ARTIGO 3º_ Os vencimentos dos funcionários, professores de 1º grau, constantes no Quadro Permanente da Lei Municipal nº ... 1.392/77, Anexo II, artigo 49, sofrerão reajustes de 110% (cento e dez por-cento), sendo 60% (sessenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1983 e 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de maio de 1983, passando a ter os seguintes valores:

60% De 1º-01-1983 a 30-04-1983

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
1	27.033,00	29.492,00	31.950,00	34.405,00

50% DE 01-05-1983 à 31-12-1983

PADRÃO BASE	SUBPADRÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
1	35.482,00	38.707,00	41.932,00	45.158,00

ARTIGO 4º - Os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustadas de acordo com o artigo 1º desta lei e observado o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor basico dos vencimentos do cargo.

ARTIGO 5º - Serrirão de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as seguintes dotações orçamentárias:
3111.01.02 - Vencimentos
3111.01.04 - Gratificação Adicional
3111.01.06 - Cargo em comissão

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de dezembro de 1982.

FERULIO TEDESCO NETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração